

**CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS SERVIÇOS QUALIFICADOS  
AO MERCADO DE CAPITAIS**

**DELIBERAÇÃO N.º 02**

*Aplicação do artigo 44 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (“Código”) em relação ao atraso na entrega do relatório de auditoria independente*

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, em reunião realizada em 13 de novembro de 2013, **CONSIDERANDO QUE:**

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (“Código”) regula dois serviços distintos – o de Custódia Qualificada e o de Controladoria, que podem ser prestados isolada ou simultaneamente pelas Instituições Participantes, mediante a indicação para a ANBIMA dos serviços acima que são prestados pela respectiva Instituição Participante;

As Instituições Participantes devem enviar relatório realizado por auditor independente em cumprimento ao artigo 16 do Código, atestando todos os itens requeridos neste artigo, relativo ao serviço por ela prestado, e no caso de prestação simultânea dos serviços de custódia qualificada e controladoria, o relatório deverá contemplar as informações de ambos os escopos;

O inciso III do §2º do art. 44 do Código já estabelece que a Área de Supervisão de Mercados poderá aplicar multas às Instituições Participantes que descumprirem os prazos estabelecidos para a entrega do relatório de auditoria independente, sendo devidos diariamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

**RESOLVE:**

Esclarecer que a entrega incompleta do relatório, seja por ausência de um dos serviços e/ou ausência de algum item listado no artigo 16, não será considerada, incidindo assim a multa prevista no inciso III do §2º do art. 44 do Código, até o momento da entrega completa do relatório, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Código em seu artigo 42.

Esta Deliberação entra em vigor em 10 de dezembro de 2013.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013

**André Bernardino da Cruz Filho**  
**Presidente do Conselho Regulação e**  
**Melhores Práticas para os Serviços Qualificados**

**Rio de Janeiro**

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

**São Paulo**

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230